



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

041

## LEI COMPLEMENTAR N.º 124/97

De 20 de Junho de 1997

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, tem por finalidade discutir, analisar e propor soluções para os problemas de segurança do Município, bem como acompanhar a aplicação destas soluções pelos Poderes Públicos, em obediência ao Decreto 23.455/85.

**ART. 2º** - O CONSEG, será composto pelos seguintes representantes:

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| Executivo;              | I - 01 (um) representante do Poder          |
| Legislativo;            | II - 01 (um) representante do Poder         |
| Estaduais;              | III - 01 (um) representante das Escolas     |
| Municipais;             | IV - 01 (um) representante das Escolas      |
| Bairro;                 | V - 01 (um) representante de Associações de |
| Beneficentes;           | VI - 01 (um) representante de Entidades     |
| classe (agropecuária) ; | VII - 01 (um) representante de Entidades de |
| Desportistas;           | VIII - 01 (um) representante de Entidades   |
| Serviços;               | IX - 01 (um) representante de Clubes de     |
| (ACIAPS);               | X - 01 (um) representante do comércio       |
| Religiosa;              | XI - 01 (um) representante de Entidade      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

042

- Financeiras;
- de Quarteirões;
- XII - 01 (um) representante de Ent.
  - XIII - 01 (um) representante dos Inspetores
  - XIV - Delegado de Polícia;
  - XV - Comandante da Polícia Militar;
  - XVI - Comissário de Menores.

**ART. 3º** - O CONSEG será constituído por 09 (nove) membros efetivos, 05 (cinco) membros suplentes e 02 (dois) membros natos, exercidos pelo Delegado de Polícia e pelo Comandante de Polícia Militar.

**Parágrafo Único** - Os membros efetivos e suplentes, serão escolhidos entre os 14 (quatorze) representantes membros do CONSEG.

**ART. 4º** - Os membros serão indicados pelas entidades que os representam, devendo serem substituídos em caso de vacância.

**Parágrafo 1º** - As entidades terão 30 (trinta) dias para indicarem seus membros, após a publicação da Lei, em não fazendo, caberá ao Poder Executivo Municipal fazer as nomeações, observada a representatividade das instituições.

**Parágrafo 2º** - Nos 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato, o Presidente convocará as entidades para indicarem os nomes dos representantes, que tomarão posse para novo mandato.

**ART. 5º** - A Diretoria do CONSEG terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será eleita entre os membros efetivos, que não terão função remunerada, sendo considerada de relevante prestação de serviço a comunidade.

**Parágrafo 2º** - Os membros natos, não poderão exercer cargo de Diretoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

043

**ART. 6º** - O mandato do CONSEG será de 02 (dois) anos, renováveis, sendo que, após 02 (dois) mandatos consecutivos, a entidade representativa deverá indicar novos membros.

**ART. 7º** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias de acordo com a necessidade, devendo, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à reunião, remeter cópia da ata a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**ART. 8º** - O voto de deliberação será secreto, e só poderá ser exercido pelos membros efetivos, pelos suplentes no exercício da suplência, e pelos membros natos, com "quorum" máximo de 11 (onze) votos e mínimo de 06 (seis) votos.

**ART. 9º** - A Prefeitura Municipal apoiará as iniciativas e determinações do CONSEG no intuito de prover a cidade de mais segurança pública, respeitado a disponibilidade de verbas municipais.

**ART. 10** - O CONSEG elaborará seu Regimento Interno, nos 90 (noventa) dias posteriores a sua posse, respeitado os Decretos Estaduais e Municipais, e suas alterações.

**ART. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Junho de 1997..

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS**  
**DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3150  
Pilar do Sul, 24 Junho 1997  
Funcionário: [Assinatura]

**AMAURI DE GÓES**  
Aux. de Diretoria III